



Conceição do Coité - Ba.

Poder Legislativo

Gabinete da Vereador – Professor Robenilton

INDICAÇÃO Nº ----/2026

Institui o "Programa de Educação e Acompanhamento Psicossocial para Homens Autores de Violência Doméstica e Intrafamiliar", que dispõe sobre a reflexão, sensibilização e responsabilização através de Grupos Reflexivos de Homens, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conceição do Coité/BA, na forma do art.65,§2º, do seu Regimento Interno:

1. Da Prevenção e Impacto na Saúde Pública

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.721/2023 institui o desenvolvimento de atividades de educação e conscientização sobre a saúde mental da mulher no período gravídico-puerperal, visando prevenir quadros de depressão pós-parto que afetam significativamente o vínculo materno-infantil e a estabilidade emocional do núcleo familiar;

2. Do Fortalecimento da Rede de Atenção Integral

CONSIDERANDO que o fortalecimento de ações preventivas e promocionais no âmbito municipal é a estratégia mais eficaz para a redução de agravos à saúde mental, sendo imperativo que o Município de Conceição do Coité formalize protocolos de acolhimento e acompanhamento especializado para garantir a atenção integral à mulher em todas as fases da maternidade;

3. Do Aumento dos Índices de Violência e do Dever de Intervenção

CONSIDERANDO o preocupante aumento dos índices de violência doméstica e familiar contra a mulher registrados nos últimos anos, o que exige do Poder Público Municipal não apenas medidas de proteção às vítimas, mas também ações transversais que atuem na origem do problema, promovendo a reeducação e a desconstrução de comportamentos agressivos para evitar o agravamento de casos e a ocorrência de feminicídios em nosso Município;

. Indica ao Executivo Municipal, a apresentação de Projeto de Lei .

Dê-se conhecimento desta Indicação, quando aprovada, ao Prefeito Municipal de Conceição do Coité/BA conforme art. 65, § 4º, do Regimento In



Conceição do Coité - Ba.

Poder Legislativo

Gabinete da Vereador – Professor Robenilton

ANTEPROJETO DE LEI Nº __/2026

Institui o "Programa de Educação e Acompanhamento Psicossocial para Homens Autores de Violência Doméstica e Intrafamiliar", que dispõe sobre a reflexão, sensibilização e responsabilização através de Grupos Reflexivos de Homens, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Conceição do Coité, o Programa de Educação e Acompanhamento Psicossocial para Homens Autores de Violência Doméstica e Intrafamiliar que trata sobre a reflexão, *sensibilização* e responsabilização dos autores de violências e grupos reflexivos de homens nos casos de violência doméstica contra as mulheres.

Art. 2º O Programa a que se refere esta lei tem como objetivos principais a garantia de acompanhamento psicossocial de homens autores de violência, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio, visando à reflexão sobre masculinidades e violência de gênero que potencializam a agressividade, bem como a prevenção, o combate e a redução dos casos de reincidência de violência doméstica contra as mulheres.

Art. 3º O Programa de Educação e Acompanhamento Psicossocial para Homens Autores de Violência Doméstica e Intrafamiliar tem como diretrizes:

I - A conscientização e responsabilização dos autores de violência, tendo como embasamento a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994).

II - A Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 e a Lei 13.984, de 03 de abril de 2020;

III - A transformação e rompimento com a cultura de violência contra as mulheres, em todas as suas formas e intensidades de manifestação;

IV - A desconstrução da cultura do machismo;

V - O combate à violência contra as mulheres, com ênfase na violência doméstica;

VI - A participação do Ministério Público, Poder Judiciário, Polícias Civil e Militar no encaminhamento dos autores de violência;

VII - O estímulo a parcerias com Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão, Polícias Civil e Militar e entidades da sociedade civil;

Art. 4º O Programa a que se refere esta lei terá como objetivos específicos:



Conceição do Coité - Ba.

Poder Legislativo

Gabinete da Vereador – Professor Robenilton

- I - Proporcionar aos participantes do programa um contexto para uma postura reflexiva em relação ao seu cotidiano, sobretudo em relação à violência intrafamiliar e de gênero e possibilitar o fortalecimento da rede pessoal social;
- II – Construir e executar ações preventivas que possibilitem a reflexão sobre a violência contra a mulher;
- III – Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da violência contra a mulher no município;
- IV – Estabelecer parcerias com outras secretarias para elaborar programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, visando capacitar profissionais para atender as especificidades do problema da mulher em situação de violência;
- V - Promover a acolhida, acompanhamento individual e em grupo de reflexão dos autores de violência contra a mulher;
- VI – Possibilitar reflexões e compreensão sobre o papel masculino e distorções que possam referendar e perpetuar a cultura de violência contra as mulheres;
- VII - Promover um ambiente reflexivo que favoreça a construção de alternativas à violência para a resolução de problemas e conflitos familiares;
- VIII - Reduzir a reincidência em atos e contribuir para a diminuição dos crimes que caracterizem violência contra a mulher;
- IX - Promover a integração entre Município, Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública, Secretaria de Segurança Pública, Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão e sociedade civil, para discutir as questões relativas ao tema, visando sempre o enfrentamento à violência praticada contra a mulher;
- X - Promover a reflexão de valores intrínsecos na sociedade no que diz respeito à sobreposição, dominação e poder do homem sobre a mulher;
- XI- Promover a cultura da construção de relacionamentos saudáveis entre os homens autores de violência e seus familiares e comunidade, de modo a melhorar os relacionamentos familiares e profissionais.

Art. 5º Esta lei se aplica aos homens autores de violência doméstica contra a mulher e que estejam com inquérito policial, procedimento de medida protetiva, processo criminal em curso ou que manifestem interesse em manter relação com as atividades do Programa mediante triagem e capacidade de atendimento do programa;

Parágrafo único. Deverá ser avaliada pelo Poder Judiciário a participação no Programa de homens autores de violência que:

- I - Estejam com sua liberdade cerceada;
- II - Sejam acusados de crimes de violência sexual contra a mulher;
- III - Sejam dependentes químicos com alto comprometimento;
- IV - Sejam pessoas com transtornos psiquiátricos cuja participação não seja recomendada por psicólogo ou psiquiatra;
- V - Sejam autores de crimes dolosos contra a vida.



Conceição do Coité - Ba.

Poder Legislativo

Gabinete da Vereador – Professor Robenilton

Art. 6º A periodicidade, a metodologia e a duração do Programa serão decididas pela equipe técnica e apresentada ao Poder Judiciário e Ministério Público.

Art. 7º A proposta de trabalho do programa deverá contemplar em seu plano:

I - Atendimento psicossocial promovido por profissionais capacitados com relação a temática violências contra as mulheres, gênero e masculinidades;

II – Acolhida / atendimentos psicossociais individuais;

III – Atendimentos através de grupos reflexivos;

VI – Acompanhamento e busca ativa através de visitas domiciliares, quando julgar necessário;

V – Orientação / encaminhamento para a rede de serviços, assistência social, saúde, justiça, entre outros;

VI – O atendimento / encaminhamento deverá ocorrer pelo período mínimo de seis meses, mesmo com a suspensão da medida protetiva.

Art. 8º O Programa será anualmente revisado pela equipe técnica, composta por psicólogos, assistentes sociais e especialistas no tema, a ser formada por indicação de representantes intersetoriais das secretarias competentes da Prefeitura Municipal de Conceição do Coité, do Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário e Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão parceiras.

Art. 9º A equipe técnica será composta por facilitadores com dotado saber e experiência em facilitar grupos reflexivos para homens e deverá contar com equipe composta por Psicólogos, Assistentes Sociais e Pedagogos.

§1º Essas categorias profissionais de nível superior poderão integrar as equipes de referência considerando a necessidade de estruturação e composição, a partir das especificidades e particularidades do município de Conceição do Coité e das necessidades dos atendidos, com a finalidade de aprimorar e qualificar o programa.

§2º O município deverá formar convênios com Instituições de Ensino Superior (IES) para ofertar estágio, pesquisa e extensão para estudantes, inclusive com bolsa, respeitando a legislação de estágio vigente, além de contribuir com publicações científicas através de congressos, seminários e simpósios que reúnam pesquisadores sobre o tema.

Art. 10. A equipe técnica deverá participar de capacitações e formação teórica, técnica e ética nas condições institucionais de que dispõe, sendo extremamente necessárias para uma intervenção baseada em estudos de violência de gênero.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessão da Câmara Municipal

Conceição do Coité, 26 de fevereiro de 2026